



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 096/92 de 07 de julho de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, DURVAL ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

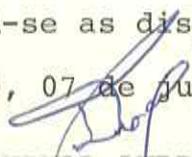
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de julho de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Sec. Administração, às fls. 115 e 115/V do Livro nº 17.